



VOTO

PROCESSO: 00058.038003/2020-11

INTERESSADO: INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da Anac para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, além de avaliar os procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, iniciados de ofício ou a pedido da concessionária, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu artigo 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência. Ademais, o artigo 6º, §2º da Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, preconiza que o processo relativo à Revisão Extraordinária iniciado de ofício pela Anac deve ser encaminhado à Diretoria, após encerrada a instrução processual.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme relatado, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA encaminhou proposta para revisão do fluxo de caixa marginal da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, aprovado pela Decisão nº 612/2023^[1], em razão da transferência das operações da Torre de Controle e da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) do aeroporto para o Poder Público, no período de 01 de março de 2022 a 18 de março de 2024, como parte do processo de relicitação da infraestrutura.

2.2. Ressalta-se que a referida decisão estabeleceu que valor do desequilíbrio, fixado em **R\$ 10.772.297,15 (dez milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos), na data-base de junho de 2024**, deveria ser revisto em momento posterior, tendo em vista que tal valor foi calculado utilizando-se uma estimativa de demanda a partir de 2023 (§ 1º e §2º do Art. 2º).

2.3. Rememora-se que para o período de **1º de março a 31 de dezembro de 2022**, fixou-se o entendimento que se utilizaria para efeitos do cálculo deste reequilíbrio a movimentação de aeronaves sem

os efeitos da pandemia, em função da aprovação da Revisão Extraordinária no âmbito do processo 00058.061914/2022-03, vide excerto do Voto (SEI nº 8569565) de minha autoria:

Outrossim, cabe lembrar que, recentemente a Diretoria Colegiada, em 24/01/2023, aprovou a proposta de Revisão Extraordinária no âmbito do processo 00058.061914/2022-03, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022. No bojo daquela apuração, a área técnica validou a movimentação de aeronaves sem os efeitos da pandemia para o ano de 2022, a qual, a meu ver, de forma acertada foi considerada para a quantificação do desequilíbrio no período de março a dezembro de 2022 no presente processo.

2.4. Isto posto, em 20 de junho de 2024, a SRA solicitou^[2] à Concessionária que apresentasse a demanda efetivamente realizada no período de **1º janeiro de 2023 até 18 de fevereiro de 2024**, o último dia de operação. Em sua resposta, a Concessionária reiterou seu entendimento que a demanda projetada para o período supramencionado **deveria ser substituída pela demanda do cenário pré-covid aprovada por esta Agência nos respectivos anos**, uma vez que a substituição da demanda pelo **efetivamente realizado** acaba por penalizá-la pelo impacto da pandemia na movimentação de aeronaves^[3].

2.5. Cabe mencionar que quando discutimos essa solicitação no ano passado, optou-se por tratar sobre o cenário a ser considerado, para os anos de 2023 e 2024, na revisão do fluxo de caixa marginal em momento oportuno, pois: (i) à época não havia uma definição por parte desta Agência sobre os processos de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19 no ano de 2023 e muito menos no ano de 2024; (ii) a Concessionária ainda não havia protocolado seus pleitos; e (iii) a substituição da demanda estimada ocorreria em momento posterior^[4].

2.6. Nesse sentido, tem-se que a Agência já definiu pela existência de impacto residual da pandemia da COVID-19 no ano de 2023^[5], bem como entende que se mantém, em 2024, o cenário que justificou a concessão de revisões extraordinárias para 2023.

2.7. Dessa forma, seguindo o entendimento da área técnica, considero razoável acatar a solicitação da Concessionária no sentido de substituir a demanda estimada no período de janeiro de 2023 até fevereiro de 2024 pela demanda aprovada pela Anac no cenário base (pré-covid) nos respectivos anos. Contudo, entendo não ser pertinente considerar nenhum incremento da demanda de 2024 em relação à demanda de 2023 (tal como adotado em 2023 em relação a 2022).

2.8. Assim, adotando as premissas estipuladas na Nota Técnica 137/2024/GEIC/SRA (SEI nº 10434762), verificou-se que, após a revisão do fluxo de caixa marginal, o reequilíbrio corresponde a **R\$ 9.156.253,56 (nove milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), na data base de 18 de fevereiro de 2024.**

2.9. Ademais, conforme informado pela Concessionária^[3], já houve reequilíbrio em favor do poder concedente no valor de R\$ 8.821.837,47 (oito milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), data base 18 de fevereiro de 2024, quando da indenização recebida pela Concessionária em dezembro de 2023.

2.10. Logo, há uma diferença de R\$ 334.416,09 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e nove centavos) a ser compensada ao poder concedente com a adoção do valor revisado de R\$ 9.156.253,56 para fins do processo de encontro de contas a indenização.

2.11. Portanto, manifesto concordância com a análise realizada pela SRA^[6] e com os documentos correlatos^[7], cujos conteúdos adoto como razões do presente voto, e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da proposta sobre a revisão do fluxo de caixa marginal da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, aprovado pela Decisão nº 612/2023.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 612, de 10 de maio de 2023, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Rio Grande do Norte (RN), nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (SEI nº 10579466).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

- [1](#) Decisão 612 (SEI nº 8591169)
- [2](#) Ofício nº 136/2024/GEIC/SRA-ANAC (10194504)
- [3](#) Carta nº 0019/ACIBR/2024 (SEI nº 10309708)
- [4](#) Despacho GERE (SEI nº 8464689)
- [5](#) Decisão nº 645, DE 07 de dezembro de 2023 (SEI nº 9430147)
- [6](#) Nota Técnica 137/2024/GEIC/SRA (SEI nº 10434762)
- [7](#) Planilha FCM Revisão GEIC Transferência Torre (SEI nº 10434863)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 05/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10753004** e o código CRC **FDEB4104**.